



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 063/2012-CJCI

Belém, 31 de maio de 2012.

Processo n.º 2012.7.003575-8

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da Comarca de

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho V. Ex.^a cópia do Mandado de Busca e Apreensão oriundo do Juízo de Direito da 8ª Vara – Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Ananindeua, para conhecimento e providências devidas.

Atenciosamente,

Des.^a MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



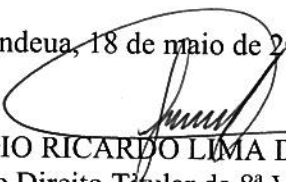
MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

O Dr. SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 8ª Vara - Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei.

Manda o Senhor Oficial de Justiça a quem este for distribuído, que em seu cumprimento e depois das formalidades legais, nos autos do processo n.º 0011781-09.2009.814.0006, proceda com a BUSCA E APREENSÃO do(a) adolescente EDYVAN MARCOS FONSECA FERREIRA, filho de DIVA FONSECA FERREIRA, residente e domiciliado n(a) RUA TIRADENTES, VILA DA PAZ, QUARTO N.º 09, BAIRRO DA GUANABARA, EM ANANINDEUA, para que esta informe onde o adolescente poderá ser encontrado e, após, o(a) apresente imediatamente na 8ª VARA CÍVEL DE ANANINDEUA, JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, com sede na BR 316, Km 08, S/N, Bairro Centro, CEP.: 67.030-970, Ananindeua, acompanhado dos responsáveis, das 08:00 horas às 13:00 horas, observando o Senhor Oficial de Justiça que o mandado só deverá ser devolvido depois de efetivamente cumprido, salvo absoluta e intransponível impossibilidade de fazê-lo. Eu, HILDA MARIA FERREIRA SOUSA, Diretora de Secretaria da 8ª Vara, o digitei e subscrevi.

CUMPRA-SE.

Ananindeua, 18 de maio de 2012.


SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA
Juiz de Direito Titular da 8ª Vara de Ananindeua
Juizado da Infância e Juventude